

Proc. 22.427/40

(10-143/41)

REG/EV

1941

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 1937.

-----

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a firma Nádih Catine Maluf, de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 37144,00, por infração do disposto no art. 1º do Decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que a recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável apresenta para que seja relevada a multa imposta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Villasboas

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 31/ 3 /941.

Publicado no Diário Oficial em 16/ 4/ 941.